



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*

**Ofício nº 8842/2021**

**Ref.:** Documento protocolizado sob o nº 6773210/2021 – denúncia formulada em desfavor do Município de Araújos, acerca de possíveis irregularidades na execução de obra de recapeamento asfáltico em trecho da Av. Paraná.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2021.

Senhor Lúcio Duarte da Silva,

Informo a Vossa Senhoria que, ao exercer o juízo de admissibilidade que compete à Presidência desta Corte, consoante dispõe o inciso XLII do art. 41 c/c o *caput* do art. 302 do Regimento Interno deste Tribunal, verifiquei que a denúncia apresentada não atende aos requisitos previstos no art. 301, inciso III do §1º, e § 2º, do mencionado Regimento, uma vez que não foi instruída com a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do representante da denunciante, como também não foi encaminhada a comprovação de existência da pessoa jurídica petionária e, ainda, a comprovação de que possui habilitação para representá-la.

Além disso, não foi encaminhada a cópia do instrumento convocatório completo, como estabelecido no parágrafo único do art. 312 da norma regimental.

Assim sendo, intimo Vossa Senhoria a apresentar os documentos acima indicados, necessários à admissibilidade da denúncia, no **prazo de 10 (dez) dias**, estabelecido pelo § 1º do art. 302 do Regimento Interno, **sob pena de arquivamento** da documentação em referência.

Atenciosamente,

José Alves Viana  
Conselheiro-Presidente  
(assinado digitalmente)

Senhor Lúcio Duarte da Silva  
Instituto OPS – Instituto Observatório Político e Socioambiental  
*lucibig@institutoops.org.br*

lg/sra/7.6.21